**EMENDA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

A alteração do parágrafo único do art. 215 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, determinada pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215. ........................................................................................................................................

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 97 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, bem como a Lei nº 7.238, de 2010, e respectivos regulamentos.” (NR)

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Landim

Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Carlos Porsani Lucas Grecco